# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.576, de 20 de janeiro de 1989

SÚMULA: Cria a Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, com personalidade jurídica de natureza autárquica, sede e foro nesta cidade, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES DE ARAPONGAS - AMEPA, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. Aplicam-se à AMEPA, naquilo que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozem os serviços municipais e que lhe caibam por lei.

Art. 3º. A AMEPA exercerá sua ação em todo o Município de Arapongas, competindo-lhe:

I - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados à exploração de atividades esportivas, de sua responsabilidade;

II - organizar e desenvolver programas esportivos;

III - estabelecer e cumprir, mediante autorização do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura, a política de recreação e orientação e iniciação esportiva do Município, visando à integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

IV - explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade;

V - explorar, diretamente ou através de arrecadamento, as dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio, destinados à prática de esportes;

VI - promover, coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico, nos seus próprios;

VII - administrar e explorar, diretamente ou não, outros próprios destinados a fins esportivos do Município, mediante autorização do Executivo;

VIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º. A Administração da AMEPA será exercida por um Diretor Geral.

Art. 5º. O Diretor Geral será nomeado, livremente, pelo Prefeito, sendo exonerável "ad-nutum".

Art. 6º. Ao Diretor Geral compete o exercício da direção da Autarquia, praticando os atos, expedindo as normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos e especialmente:

I - representar a AMEPA em juízo ou fora dele, inclusive ativa ou passivamente, podendo constituir procurador;

II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual, e, quando necessário, os créditos adicionais;

III - providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como encaminhar àquele órgão outros documentos exigidos;

IV - submeter à aprovação do Prefeito as tabelas de salários e gratificações de seu pessoal;

V - admitir, movimentar, promover, punir e dispensar empregados e praticar outros atos relativos á administração de pessoal;

VI - autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e para a construção de obras e serviços;

VII - autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programa-

ção de caixa;

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, previamente autorizados pelo Prefeito;

IX - determinar sindicância e isntaurar inquéritos para apuração de faltas ou irregularidades.

Art. 7º. O Regimento da AMEPA disporá sobre a estrutura administrativa de autarquia, sobre as atribuições de seus órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias e, ainda, conter disposições que, por sua natureza, não devam constituir documentos em separado.

Art. 8º. A receita da AMEPA será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente do arrendamento de seus próprios;

II - do produto da venda da cadeiras cativas nos estádiosa de sua propriedade;

III - do produto da renda das competições e certames que promovem, além da publicidade nos próprios municipais;

IV - dos auxílios e subvenções que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União;

V - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VI - de depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos cofres em razão de inadimplemento contratutal;

VII - de multas, indenizações, restrições, doações, legados e quaisquer outros recebimento ou reversões a seu favor.

Art. 9º. A AMEPA terá quadro próprio de empregados , regido pela legislação trabalhista.

Art. 10. O patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, títutos e valores.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



Art. 11. Integrarão o patrimônio da AMEPA os imóveis adiante discriminados, que lhe serão doados pelo Município de Arapongas:

a) - quadra nº 65 da planta cadastral da cidade de Arapongas, contendo o Ginásio de Esportes e o Plácio do Bolão;

b) e o imóvel onde está construído o Estádio Municipal "novo".

Art. 12. Serão igualmente transferidos à AMEPA, por doação do Município, os móveis, materiais e utensílios existentes no patrimônio discriminado no artigo anterior, destinados à práticas de esportes e de educação física.

Art. 13. Os bens referidos no artigo anterior serão inventariados por Comissão previamente constituída pelo Prefeito e transferidos mediante termo de entrega.

Art. 14. Dentro de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e baixará os demais que se fizerem necessários.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de janeiro xde 1989.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA$oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 21/01/89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

# Prefeitura doMunicípio de Arapongas Estado do Paraná

LEI Nº 1.576, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

SÚMULA: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇOES DE ARAPONGAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA, MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANA, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — FICA INSTITUIDA, COM PERSONALIDADE JURIDICA DE NATUREZA AUTARQUICA, SEDE E FORO NESTA CIDADE, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇOES DE ARAPONGAS — AMEPA, DISPONDO DE AUTONOMIA IDMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

ART. 2º.—APLICAM-SE A AMEPA, NAQUILO QUE DIZ RESPEITO A SEUS BENS E SERVIÇOS, TODAS PRERROGATIVAS E VANTAGENS QUE GOZEM OS SERVIÇOS MUNICIPAIS E QUE LHE CAIBAM POR LEI.

ART. 3º — A AMEPA EXERCERA SUA FUNÇAO EM TODO O MUNICIPIO DE ARAPONGAS, COMPETINDO-LHE:

I — ESTUDAR, PROJETAR E EXECUTAR, COM RECURSOS PROPRIOS OU TRANSFERIDOS, DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONTRATO COM ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS A CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO OU REFORMA DE PREDIOS E INSTALAÇOES

ART. 4º. A ADMINISTRAÇAO DA AMEPA SERA EXERCIDA POR UM DIRETOR GERAL.

ART 5º. O DIRETOR GERAL SERA NOMEADO, LIVREMENTE, PELO PREFEITO, SENDO EXONERAVEL "AD-NUTUM".

ART. 6º. AO DIRETOR GERAL COMPETE O EXERCICIO DA DIREÇAO DA AUTARQUIA, PRATICANDO OS ATOS, EXPEDINDO AS NORMAS, INSTRUÇOES OU ORDENS NECESSARIAS, COM VISTAS A CONSECUÇAO DE SEUS OBJETIVOS E ESPECIALMENTE:

I — REPRESENTAR A AMEPA EM JUIZO OU FORA DELE, INCLUSIVE ATIVA OU PASSIVAMENTE, PODENDO CONSTITUIR PROCURADOR;

II — SUBMETER A APROÇAO DO PREFEITO MUNICIPAL O ORÇAMENTO ANUAL, E, QUANDO NECESSARIO, OS CREDITOS ADICIONAIS;

III — PROVIDENCIAR, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, A PRESTAÇAO DE CONTAS ANUAL, BEM COMO ENCAMINHAR AQUELE ORGAO OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS;

IV — SUBMETER A APROVAÇAO DO PREFEITO AS TABELAS DE SALARIOS E GRATIFICAÇOES DE SEU PESSOAL;

V — ADMITIR, MOVI-

II — DO PRODUTO DA VENDA DE CADEIRAS CATIVAS NOS ESTADIOS DE SUA PROPRIEDADE;

III — DO PRODUTO DA RENDA DAS COMPETIÇOES E CERTAMES QUE PROMOVEM, ALÉM DA PUBLICIDADE NOS PROPRIOS MUNICIPAIS;

IV — DOS AUXILIOS E SUBVENÇOES QUE LHE FOREM DESTINADOS PELO MUNICIPIO, ESTADO OU UNIAO;

V — DO PRODUTO DA ALIENAÇAO DE MATERIAIS INSERVIVEIS E DE OUTROS BENS QUE SE TORNAREM DESNECESSARIO AOS SEUS SERVIÇOS;

VI — DE DEPOSITO PARA CAUÇOES OU GARANTIAS DE EXECUÇAO CONTRATUAL DE QUALQUER NATUREZA, QUE REVERTEREM AOS COFRES EM RAZAO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL;

VII — DE MULTAS, INDENIZAÇOES, RESTRIÇOES, DOAÇOES, LEGADOS E QUAISQUER OUTROS RECEBIMENTOS OU REVERSÕES A SEU FAVOR.

ART. 9º. A AMEPA TERA QUADRO PROPRIO DE EMPREGADOS, REGIDO PELA LEGISLAÇAO TRABALHISTA.

ART. 10º. O PATRIMONIO DA AUTARQUIA, SERA CONSTITUIDO DE BENS IMOVEIS, MOVEIS, MATERIAIS, TITULOS E

ÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE SUA RESPONSABILIDADE;

II — ORGANIZAR E DESENVOLVER PROGRAMAS ESPORTIVOS;

III — ESTABELECER E CUMPRIR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA, A POLITICA DE RECREAÇÃO E ORIENTAÇÃO E INICIAÇÃO ESPORTIVA DO MUNCIPIO, VISANDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL E AO DESENVOLVIMENTO PSICO-MOTOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV — EXPLORAR, ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO, OS CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS DE SUA PROPRIEDADE, OBSERVADA A SUA FINALIDADE;

V — EXPLORAR, DIRETAMENTE OU ATRAVES DE ARRECADAMENTO, AS DEPENDENCIAS DOS PROPRIOS PUBLICOS, INTEGRANTES DE SEU PATRIMONIO, DESTINADOS A PRATICA DE ESPORTES;

VI — PROMOVER, COORDENAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS OU CERTAMES DE CARATER CIVICO, CULTURAL OU FILANTROPICO, NOS SEUS PROPRIOS;

VII — ADMINISTRAR E EXPLORAR, DIRETAMENTE OU NAO, OUTROS PROPRIOS DESTINADOS A FINS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO;

VIII — EXERCER QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O ESPORTE E A EDUCAÇAO FISICA, COMPATIVEIS COM SUAS FINALIDADES.

NIR E DISPENSAR EMPREGADOS E PRATICAR OUTROS ATOS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

VI — AUTORIZAR AS LICITAÇÕES PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS;

VII — AUTOIZAR DESPESAS DE ACORDO COM OS SALDOS ORCAMENTARIOS E ORDENAR PAGAMENTOS EM CONSONANCIA COM A PROGRAMAÇAO DE CAIXA

VIII — CELEBRAR ACORDOS, CONTRATOS E CONVENIOS COM PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO PREFEITO;

IX — DETERMINAR SINDICANCIA E INSTAURAR INQUERITOS PARA APURAÇÃO DE FALTAS E IRREGULARIDADES.

ART. 7º. O REGIMENTO DA AMEPA DISPORA SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AUTARQUIA, SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS ORGAOS, PODENDO COMETER-LHE COMPETENCIAS DECISORIAS E, AINDA, CONTER DISPOSIÇÕES QUE, POR SUA NATUREZA, NAO DEVAM CONSTITUIR DOCUMENTOS EM SEPARADO.

ART. 8º. A RECEITA DA AMEPA SERA CONSTITUIDA:

I — DO PRODUTO DE QUAISQUER TARIFAS E REMUNERAÇÕES, DECORRENTES DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS INERENTES AS SUAS FINALIDADES, NOTADAMENTE DO ARRENDAMENTO DE SEUS PROPRIOS;

..ART. 11. INTEGRARAO O PATRIMONIO DA AMEPA OS IMÓVEIS ADIANTE DISCRIMINADOS, QUE LHE SERAO DOADOS PELO MUNICIPIO DE ARAPONGAS:

A) — QUADRA Nº 65 DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE ARAPONGAS, CONTENDO O GINASIO DE ESPORTES E O PALACIO DO BOLAO;

B) — E O IMÓVEL ONDE ESTA CONSTRUIDO O ESTADIO MUNICIPAL "NOVO".

ART. 12. SERAO IGUALMENTE TRANSFERIDOS A AMEPA, POR DOAÇÃO DO MUNICIPIO, OS MOVEIS, MATERIAIS E UTENSILIOS EXISTENTES NO PATRIMONIO DISCRIMINADO NO ARTIGO ANTERIOR, DESTINADOS A PRATICA DE ESPORTES E DE EDUCAÇAO FISICA.

ART. 13. OS BENS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR SERAO INVENTARIADOS POR COMISSAO PREVIAMENTE CONSTITUIDA PELO PREFEITO E TRANSFERIDOS MEDIANTE TERMO DE ENTREGA.

ART. 14. DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARA A PRESENTE LEI E BAIXARA OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS.

ART. 15. ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

ARAPONGAS, 20 DE JANEIRO DE 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR — PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
DIRETOR
ADMINISTRATIVO